

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de apresentação artística do **BOI DE NINA RODRIGUES** para apresentação no dia 23 de junho de 2026, durante o “São João da Gente” do corrente ano.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da apresentação artística do Boi de Nina Rodrigues será realizada diretamente com o próprio grupo artístico responsável pela execução do espetáculo cultural durante o evento “São João da Gente 2026”.

A contratação direta decorre da inviabilidade de competição característica das

contratações de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, especialmente quando vinculadas à escolha específica de atração cultural determinada pela Administração Pública para compor a programação oficial do evento.

No presente caso, a escolha do grupo artístico fundamenta-se em sua reconhecida trajetória cultural, notoriedade no cenário das manifestações folclóricas maranhenses e ampla aceitação popular, características que tornam a apresentação singular e incompatível com critérios objetivos de competição entre possíveis interessados.

A documentação apresentada pelo grupo comprova sua legitimidade para celebrar diretamente o instrumento contratual referente à realização da apresentação artística, incluindo documentos constitutivos, comprovação de representação legal e demais documentos exigidos para formalização da contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável e legítima a contratação direta do grupo artístico para apresentação no evento oficial promovido pelo Município de Coelho Neto/MA.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DO ARTISTA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a contratação de serviços artísticos deve observar critérios objetivos, transparentes e devidamente motivados, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade do objeto e da notoriedade do artista ou grupo cultural.

A escolha do Boi de Nina Rodrigues fundamenta-se em sua reconhecida relevância no cenário cultural maranhense, especialmente no contexto das manifestações tradicionais do bumba meu boi, expressão cultural amplamente valorizada durante o período junino. O grupo possui trajetória consolidada e destacada participação em festividades culturais, sendo amplamente reconhecido pelo público e pela preservação das tradições populares nordestinas.

Sua notoriedade encontra-se evidenciada por sua atuação contínua em eventos culturais e festejos juninos promovidos por órgãos públicos e instituições privadas, além da forte identificação popular e representatividade cultural no Estado do Maranhão. O grupo

destaca-se pela autenticidade de suas apresentações, riqueza de elementos folclóricos e contribuição para manutenção e difusão do patrimônio cultural imaterial maranhense.

A escolha do grupo observa, portanto, os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e transparência, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, cultural e administrativo, em conformidade com a legislação vigente.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, no âmbito do presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, verifica-se que a escolha se encontra devidamente justificada. Constatou-se que o grupo artístico é amplamente conhecido pelas apresentações que realiza, gozando de excelente reputação e expressiva aceitação popular, especialmente no cenário regional e entre o público local.

A consagração junto ao público encontra-se documentalmente comprovada por meio da juntada de materiais promocionais, tais como noticiários divulgados em mídias sociais e veículos de comunicação, folders, cartazes de eventos anteriores, que demonstram sua participação em festivais de natureza similar ao evento ora proposto pela Administração Municipal de Coelho Neto/MA.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de apresentação de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação do valor das contratações públicas. Em observância ao princípio da razoabilidade, a Administração Pública adotou, para o presente evento, o critério semestral como parâmetro para a composição da estimativa de preços, considerando a média dos valores contratados pelo profissional do setor artístico nos últimos seis meses.

Dessa forma, conclui-se que os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos, especialmente em eventos de natureza e porte similares ao que será promovido pelo Município de Coelho Neto/MA, objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que, com base na documentação constante nos autos, foi possível verificar a notória consagração e reconhecimento do artista no cenário musical, o que contribui para a formação de um valor de mercado consolidado. As notas fiscais e contratos de apresentações anteriores, anexadas ao processo, confirmam que os valores praticados nesta contratação são compatíveis com os comumente observados em municípios da região, demonstrando, assim, a adequação e razoabilidade da estimativa de preços apresentada.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Quanto ao parcelamento do pagamento, especialmente diante da possibilidade de que os valores sejam transferidos anteriormente à execução contratual, verifica-se, à luz dos diplomas legais vigentes e das práticas de mercado inerentes à contratação artística, que tal medida é juridicamente admissível. Isso porque o contrato contará com cláusulas específicas que garantem a restituição dos valores eventualmente antecipados, a saber:

6.3. A inexecução contratual implicará na imediata obrigação da CONTRATADA em devolver integralmente os valores recebidos de forma antecipada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso na devolução acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Além disso, a própria natureza do objeto contratado — a apresentação artística — reforça a segurança da execução, dada a relevância da reputação do artista, que estará diretamente vinculada à realização do evento. A exposição pública e a visibilidade decorrente da apresentação tornam-se, inclusive, elementos de incentivo à fiel execução do compromisso.

Ressalta-se, contudo, que o entendimento aqui exposto deverá ser submetido à apreciação do setor jurídico competente, para análise e manifestação técnica. Caso haja concordância, será possível dar prosseguimento à finalização do processo de contratação.

Diante do exposto, restam evidenciadas as condições que caracterizam, de forma inequívoca, a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme intensamente fundamentado.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e considerando a realização do evento “São João da Gente”, e com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**.

Coelho Neto/MA, 14 de maio de 2026.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC